



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de abril de 2020

I

Série

Número 65

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 121/2020

Define e regulamenta os novos métodos de pagamento dos apoios financeiros relativos às diversas medidas de emprego, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IEM, IP-RAM, na sequência da adoção de medidas, temporárias e excecionais para fazer face às exigências decorrentes da situação epidemiológica provocada pela COVID-19.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA****Portaria n.º 121/2020**

de 8 de abril

O momento difícil que atualmente vivemos relacionado com a pandemia COVID-19 exige que se proceda à adoção de medidas, temporárias e excepcionais, para os diferentes programas de emprego, de modo a facilitar a utilização das verbas para pagamentos de despesas numa fase de redução temporária de atividade económica.

Considerando que, deste modo, às medidas aprovadas pelo Governo Regional da Madeira deverão acrescer outras medidas, de carácter excepcional e transitório, face às novas exigências decorrentes da pandemia.

Considerando as medidas excepcionais aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, na sua redação atual.

Considerando ainda as Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 116/2020, 118/2020, todas de 16 de março, e 119/2020, de 17 de março, nas suas redações atuais, que determinam a implementação de medidas temporárias e excepcionais no contexto regional.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito

A presente Portaria define e regulamenta os novos métodos de pagamento dos apoios financeiros relativos às diversas medidas de emprego, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

Artigo 2.º
Pagamentos

1. Os pagamentos dos apoios concedidos no âmbito das medidas, Programa de Incentivos à Contratação (PIC), Estágios Profissionais (EP), Reativar Madeira, PROJOVEM, Programa Experiência Jovem (PEJ), Formação Emprego (FE), PROFAMÍLIA, Estímulo à Vida Ativa (EVA), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT) e Medida de Apoio à Inserção de Subsidiados (MAIS), efetuados em duas ou mais prestações, previstos nas Portarias abaixo indicadas, passam, neste período excepcional, a ser pagos numa única prestação:
 - a) Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, com a redação dada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro (PIC), n.º 1 do artigo 8.º;

- b) Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho (EP), n.º 7 do artigo 29.º;
- c) Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, com a última redação dada pela Portaria n.º 179/2018, de 30 de maio (REATIVAR Madeira), n.º 5 do artigo 19.º;
- d) Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 26/2019, de 12 de fevereiro (PROJOVEM), n.º 7 do artigo 27.º;
- e) Portaria n.º 16/2013, de 5 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 61/2014, de 28 de maio (PEJ), n.º 6 do artigo 23.º;
- f) Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro, com a última redação dada pela Portaria n.º 278/2018, de 17 de agosto (FE), n.º 7 do artigo 23.º;
- g) Portaria n.º 366/2019, de 3 de julho (PROFAMÍLIA), n.º 1 do artigo 7.º;
- h) Portaria n.º 189/2017, de 8 de junho (EVA), n.º 3 do artigo 21.º e o n.º 4 do artigo 22.º;
- i) Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 42/2020, de 19 de fevereiro (POT), n.º 5 do artigo 30.º;
- j) Portaria n.º 172/2016, de 5 de maio (MAIS), n.º 5 do artigo 27.º.

2. Os pagamentos dos apoios concedidos no âmbito da medida Programa de Estímulo ao Empreendedorismo de Desempregados (PEED), aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 32/2013, de 13 de maio, previstos nos n.ºs 7 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 11.º passam, neste período excepcional, a processar-se nos seguintes moldes:
 - a) Um primeiro pagamento correspondente a 70% do montante total aprovado assim que seja comprovado o início de atividade e após assinatura do contrato de concessão de incentivos do apoio financeiro;
 - b) Um segundo pagamento de 30% após a comprovação da criação da totalidade dos postos de trabalho e da aplicação do montante correspondente aos apoios já recebidos.
3. Os novos métodos de pagamento previstos nesta Portaria são excepcionais e temporários.

Artigo 3.º
Processos abrangidos

São abrangidos pela presente Portaria:

- a) Os processos aprovados, no âmbito das medidas referidas no n.º 1 do artigo 2.º da presente Portaria, que ainda não tenham recebido a totalidade dos montantes aprovados, e todos os processos em análise entrados até ao dia anterior à data da publicação da presente Portaria que sejam aprovados e criem postos de trabalho no período compreendido entre abril e junho de 2020;
- b) Os processos aprovados no âmbito da medida referida no n.º 2 do artigo 2.º.

Artigo 4.º
Suspensão dos planos prestacionais

Ficam suspensos os pagamentos relativos aos planos prestacionais decorrentes das medidas ativas de emprego nos meses de abril, maio e junho, nos casos em que a

respetiva situação se encontre regularizada para com o IEM, IP-RAM até fevereiro de 2020, diferindo o pagamento destes para os meses subsequentes ao do termo dos respetivos planos, sem qualquer penalização.

Artigo 5.º

Suspensão de contratos de estágio e dos acordos de atividade ocupacional

1. As entidades enquadradoras que se encontram a beneficiar dos programas de emprego, Estágios Profissionais (EP), Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), REATIVAR Madeira; PROJOVEM, Programa Experiência Jovem (PEJ), Programa Estímulo à Vida Ativa (EVA), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT) e Medida de Apoio à Integração de Subsidiados (MAIS), podem solicitar, a partir do dia 15 de abril do corrente ano, ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, via e-mail, que os contratos de estágio e os acordos de atividade ocupacional sejam suspensos até 30 de junho de 2020, nas seguintes situações:
 - a) Os estagiários e os ocupados tenham sido dispensados da presença física no seu local de ocupação e sem possibilidade de exercerem a sua atividade em regime de teletrabalho;
 - b) Os estagiários e os ocupados não puderem comparecer no local de atividade por faltas motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou

equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, determinada no âmbito da situação epidemiológica da COVID-19.

2. Autorizada a suspensão de acordo com o número anterior, não haverá direito às compensações financeiras previstas nas respetivas Portarias e o termo dos contratos ou dos acordos ocupacionais será diferido por tempo igual ao da suspensão.

Artigo 6.º

Suspensão de colocações

Durante o período de emergência, as colocações mantêm-se suspensas no âmbito dos programas Medida de Apoio à Inserção de Desempregados (MAIS), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), Estágios Profissionais (EP) e Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), exceto nas entidades que desenvolvam atividades na área social ou da saúde e ainda naquelas em que, por força dos efeitos da pandemia, se verifique sobrecarga de atividade.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 30 de junho de 2020.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 6 dias do mês de abril de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)